



## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO E PROJETO ASSISTENCIAL TIJUCA

### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º**- A Associação e Projeto Assistencial Tijuca, constituída em 18 de fevereiro de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à rua Monsenhor Guedes 211 A - Bairro Tijuca, CEP: 32.180-300, Contagem/MG,

**Art. 2º** - A Associação e Projeto Assistencial Tijuca, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional, cultural, assistencial, estudo, pesquisa e outros, tem por finalidade:

- I. Mobilizar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades direcionadas à educação, saúde física e mental, esporte e lazer, projeto de habitação e regularização dessas ocupações, e ao desporto com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana;
- II. Promover iniciativas e atividades educativas, culturais, esportivas, de recreação e assistência social de interesse da coletividade;
- III. Atender as necessidades de complementação alimentar, de vestiário, de transporte e de medicamento;
- IV. Promover Congressos e seminário;
- V. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento àqueles que deles necessitarem, inclusive atenção aos portadores de necessidades especiais;
- VI. Prover a assistência social e atividades abrangidas pela Lei nº 8.742 - Lei Orgânica de Assistência Social, entre elas: combate a pobreza e desigualdade social, orientação e apoio sócio-familiar, serviços de fortalecimento de vínculos, inclusão produtiva e geração de renda, segurança alimentar e nutricional, palestras, atendendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade;
- VII. Executar programas de qualificação profissional e a promoção dos direitos humanos e sua inclusão dos beneficiários no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- VIII. Gerir projetos beneficentes, sociais, econômicos, junto ao governo, nas esferas Municipal Estadual e Federal;
- IX. Realizar o atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente e seus familiares, desenvolvendo para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente;
- X. Executar a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;
- XI. Promover o desenvolvimento integral dos seus participantes, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva, com ênfase aos direitos difusos;
- XII. Prestar e executar serviços, projetos e programas voltados á moradia e



urbanização de população de baixa renda;

**XIII.** Oferecer tratamento a pessoas dependentes de SPA (substâncias Psico Ativas) e a seus familiares e/ou responsáveis (co-dependência), segundo modelo de comunidade terapêutica e/ou outras formas de atendimento seguindo os princípios e normas do presente estatuto.

**XIV.** Prestar Assistência jurídica;

**XV.** Promover e implementar ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Único** - A **Associação e Projeto Assistencial Tijuca** tem finalidade não lucrativa, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação e Projeto Assistencial Tijuca** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**§ 1º** - A **Associação e Projeto Assistencial Tijuca** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações. O financiamento de suas atividades virá por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou atividades econômicas empreendidas pela **Associação e Projeto Assistencial Tijuca** que gerem recursos auto-sustentáveis. Também fará prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**§ 2º** - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**Art. 4º** - A **Associação e Projeto Assistencial Tijuca** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e/ou atividades econômicas, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO E DEMISSÃO, PENALIDADES, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º** - As condições para aceitação e admissão de novos associados, penalidades, demissão e a exclusão de associados se darão nos seguintes termos:

### **Serão admitidos:**

**I** - Todas as pessoas que se enquadrarem dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto da **Associação e Projeto Assistencial Tijuca** e possuírem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Instituição e assumir responsabilidades junto à organização, sendo recebidos em Assembleia Geral



Extraordinária convocada para esse fim.

**Serão Demitidos:**

II - A demissão de associados ocorrerá nos seguintes casos:

1. Por desejo do próprio associado;
2. Por proposta da Direção e aprovação da Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros presentes;
3. Automaticamente, após três faltas consecutivas injustificadas em Assembleias Gerais Ordinárias.

**III - Serão excluídos por justa causa:**

1. Aqueles que apresentarem posturas imorais e antiéticas perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas e parecer após voto da Assembleia Geral.
2. Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.
3. Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da Instituição.

§ 1º - O Associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

**Art. 7º - A Associação e Projeto Assistencial Tijuca** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Fundadores** - Constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral de fundação e assinaram a ata de fundação, com direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II - **Efetivos** aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da entidade.

III - **Colaboradores** pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **Associação e Projeto Assistencial Tijuca**.

IV - **Beneméritos**, pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes á causa da **Associação e Projeto Assistencial Tijuca**.

**Parágrafo Único** - Os associados beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

**Art. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente, nem mesmo solidariamente, pelos encargos da instituição.**

**Art. 9º - São direitos dos associados:**

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Art. 10 - São deveres dos associados:**

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Propor a Diretoria, por escrito, sugestões de interesse social;

IV - Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia.



**Art. 11** - É vedada a distribuição aos associados bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12** - A Associação e Projeto Assistencial Tijuca será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 13** - A Associação e Projeto Assistencial Tijuca não remunera seus dirigentes

**Parágrafo Único** - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas (Regimento interno), emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria

**Art. 14** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e os administradores;
- II - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;
- III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão permitente, no caso de públicos;
- IV - Aprovar o Sistema de Gestão (Sistematização de processos e departamentalização) e o Regimento Interno.
- V - Decidir sobre aplicação dos recursos financeiros e econômicos da instituição.
- VI - Decidir sobre quais projetos, programas ou planos de ações serão executados e quais serão suspensos, desativados e reformulados.
- VII - Avaliar e analisar a viabilidade de projetos, programas ou planos de ações apresentados pelos associados.
- VIII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição

**Parágrafo Único:** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir os administradores assegurando o direito à ampla defesa;
- II - alterar o estatuto.

**Art. 16** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV - a cada 03 (três) anos para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 17** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - Pelo Presidente;
- III - pelo Conselho Fiscal;



IV - por requerimento de 1/5 dos associados.

**Art. 18** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Nas convocações constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembleia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

**Art. 19** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 20** - A Diretoria da Associação e Projeto Assistencial Tijuca será composta de, no mínimo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Secretários
- IV - 1º e 2º Tesoureiros

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3º - Os membros da Administração poderão a qualquer tempo renunciar, sem motivo, aos cargos que ocupam com prévia comunicação a Diretoria, a qual caberá a nova nomeação ou remanejamento de funções.

**Art. 21** - Compete à Diretoria:

- I - Dirigir a entidade juntamente com o corpo administrativo;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual "Plano de Trabalho" (projetos, programas ou planos de ações) e orçamento e relatório anual da Instituição;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da Associação e Projeto Assistencial Tijuca, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VII - Autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembleia Geral.



**Art. 22** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 23** - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação e Projeto Assistencial Tijuca judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Sistema de Gestão e Regimento interno;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

V - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.

**Art. 24** - Compete ao Vice- Presidente:

I - Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos.

**Art. 25** - Compete ao 1º Secretário:

I - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III - Redigindo suas atas em livro próprio.

**Art. 26** - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos.

**Art. 27** - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, doações de renúncia Fiscal mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.

**Art. 28** - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.



disposição para o exame de qualquer cidadão;  
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Fomento e/ou Colaboração, conforme previsto em regulamento;  
IV - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

### CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 34** - No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**Art. 35** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 36** - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir qualquer ação fundada nestes Estatutos.

### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 39** - O presente Estatuto aprovado pela Ata da reunião da AGO de 18/02/2021 entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro.

Contagem, 18 de fevereiro de 2021

  
**Antonio Marques Rocha**  
Presidente

  
Carlos Diego dos Santos Pereira  
Advogado OAB/MG - LSS. 755

